



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1. de 24 de julho de 1984

Nº 3536

Macapá, 28 de setembro de 1981 – 2ª-Feira

Governador do Território
Cmte. Annibal Barcellos

Gabinete do Governador
Prof.º Izequias Estevam dos Santos

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. Augusto Monte de Almeida

Secretário de Finanças
Rubens Antonio Albuquerque
Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. Antero Duarte Dias Pires Lopes
Secretário de Promoção Social
Dr.ª Maria da Glória Amorim
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. Sérgio Benedito Moura de Arruda

Secretário de Educação e Cultura
Prof.ª Annie Vianna da Costa
Secretário de Agricultura
Dr. Genésio Cardoso do Nascimento
Secretário de Segurança Pública
Dr. José de Arimathea Vernet Cavalcanti
Secretário de Saúde
Dr. José Cabral de Castro

(P) nº 0651 de 18 de setembro de 1981

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta da Sentença prolatada no Processo nº 3.845, pelo Meritíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de Macapá - Vara Penal,

RESOLVE:

Art. 1º - Demitir, na forma do item V, do artigo 201, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952 e em face do que preceitua o item II, do artigo 68, do Código Penal Brasileiro, Sebastião Flodoaldo Rayol, ocupante do cargo de Professor Auxiliar do Ensino Primário, nível 7, (Código EC - 516), matrícula nº 2.258.272, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Educação e Cultura-SEEC, a contar de 18 de setembro de 1981, em virtude de haver sido condenado a pena de reclusão, por mais de dois (2) anos, como infrator das disposições consignadas no artigo 121, do Código acima referido.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 18 de setembro de 1981, 92º da República e 39º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(P) nº 0663 de 23 de setembro de 1981

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso II do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar o Decreto (P) nº 0474, de 5 de novembro de 1979, que criou a Comissão de Alienação de Terras Urbanas.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 23 de setembro de 1981, 92º da República e 39º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(P) nº 0664 de 23 de setembro de 1981

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto--Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2/11668/81-SEEC,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais um (01) ano, contados no período de 02 de outubro de 1981 à 02 de outubro de 1982, a suspensão do contrato de trabalho da servidora Maria das Graças Santana Martins, ocupante da função de Escriurário, da Tabela de Pessoal Especialista Temporário do Governo deste Território, lotada na Secretaria de Educação e Cultura-SEEC.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 23 de setembro de 1981, 92º da República e 39º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(P) nº 0665 de 23 de setembro de 1981

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto--Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2/11751/81-SEEC,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, na forma do artigo 75, item I, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, a servidora Ivaneide Moreira da Costa, ocupante do cargo de Professor Auxiliar do Ensino Primário, nível 7 (Código EC-516), do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotada na Secretaria de Educação e Cultura-SEEC, a contar de 02 de setembro do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 23 de setembro de 1981, 92º da República e 39º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(P) nº 0666 de 23 de setembro de 1981

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto--Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1/02340/81-SOSP,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, item II e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, com a nova redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, a Constantino Oliveira, matrícula nº 1.962.643, no cargo de Bombeiro Hidráulico, A-1201.10-B, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente - do Governo deste Território, devendo seus proven-

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL
Território Federal do Amapá
Diretor
Pedro Aurélio Penha Tavares

ORIGINAIS

- * Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando
- * O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Horário: Das 07:30 às 12:00
Das 14:00 às 17:30 horas.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

- * Publicação - centímetro de coluna.....Cr\$ 90,00

PREÇOS - ASSINATURAS

- * Macapá.....Cr\$ 1.125,00
- * Outras Cidades.....Cr\$ 1.500,00
- * As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho e 31 de dezembro.
- Preço do Exemplar Cr\$ 10,00
- Número atrasado Cr\$ 24,00
- Número atrasado em outras cidades..... Cr\$ 40,00

RECLAMAÇÕES

- * Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

tos mensais serem acrescidos da vantagem financeira de 20%, de conformidade com o artigo 184, item II, da citada Lei nº 1711/52.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 23 de setembro de 1981, 92º da República e 39º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

Nº 13/81-SEAG.

O Secretário de Agricultura do Governo do Território Federal do Amapá, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Artº 1º - Fixar o preço para a venda da Vacina Anti-Aftosa, a ser comercializada por órgãos do Setor Público Agrícola do Território como segue:

Dose única Cr\$ 32,25

Artº 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário de Agricultura, em Macapá (Ap), 18 de setembro de 1981.

GENEZIO CARDOSO DO NASCIMENTO
Secretário de Agricultura

ESTATUTO DA IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS, DE MACAPÁ TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DA INSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, FORMA JURÍDICA E VIGÊNCIA

Art. 1º - Fica instituída por deliberação da Assembléia Geral, realizada aos vinte e dois (22) dias do mês de dezembro do ano, hum mil novecentos e setenta e dois; no seu templo, a Igreja Evangélica Assembléia de Deus, de Macapá, Território Federal do Amapá.

Art. 2º - A Igreja funciona em sua sede própria, à Avenida professora Cora de Carvalho, nº 1.648, e terá como sede de suas atividades a cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá.

Art. 3º - A Igreja Evangélica Assembléia de Deus de Macapá-AP, tem por finalidade; a) Pregar e divulgar o Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo, no seu Templo sede, nas Casas de Oração e em outros locais do Território e fora dele, em qualquer parte do Território Nacional e no exterior, de conformidade com suas próprias conveniências e de acordo com as leis do País; b) Através de seu ministério, Consagrar pastores, evangelistas, presbíteros, e diáconos, mediante aprovação da Assembléia Geral, por maioria dos membros presentes, sendo prerrogativa do presidente-pastor, junto com o secretário, emitir Certificados para o ministério da Palavra, para que desempenhem suas funções, sem que as mesmas impliquem com ônus de qualquer natureza para a Igreja; c) Promover a solidariedade entre os seus membros e a assistência espiritual, moral e material, de acordo com os princípios consubstanciados no Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo.

Art. 4º - A Igreja Evangélica Assembléia de Deus, de Macapá-AP, tem como sede de suas atividades e forum, a Comarca de Macapá-AP.

Art. 5º - A vigência da Igreja Evangélica Assembléia de Deus, de Macapá, será por prazo indeterminado, correspondendo o ano social ao ano civil.

CAPÍTULO II

ADMISSÃO DE MEMBROS

Art. 6º - Todas as pessoas sem distição de sexo, nacionalidade ou condição social, poderão constituir-se membros da Igreja Evangélica Assembléia de Deus, de Macapá-AP, uma vez convertidos a Fé Cristã, serem batizados, possuírem conduta compatível da moral evangélica, queiram submeterem-se as normas disciplinares da Igreja e manter vida irrepreensível, em todos os aspectos e estarem devidamente inscritos no Livro de Membros da Igreja.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DA IGREJA

Art. 7º - São atribuições da Igreja Evangélica Assembléia de Deus de Macapá-AP, a) promover por todos os meios ao seu alcance o entendimento e a cooperação com os poderes Públicos, representados pelas autoridades constituídas do País, bem como manter o espírito de colaboração e solidariedade com todas as Igrejas Cristãs, especialmente as da mesma fé. b) Realizar Convenções, reuniões e encontros para deliberar sobre matéria da ordem espiritual e doutrinária, para tal, convidar outras Igrejas de Fé idêntica.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

Art. 8º - Os direitos e deveres dos membros, são os seguintes: a) - Respeitar e obedecer as normas deste Estatuto; b) - Dedicar seu pleno apoio aos objetivos espirituais, morais e materiais da Igreja; c) - concorrer para as despesas da Igreja, na medida de suas posses, bem como contribuir com os recursos pecuniários a manutenção pastoral, proporcionando ainda ajuda aos membros realmente necessários da mesma; ao trabalho da Igreja, na manutenção do Patrimônio da Igreja e propaganda do Evangelho; d) - não poderão os membros da Igreja Evangélica Assembléia de Deus, de Macapá-AP, responderem individualmente pelas obrigações assumidas pela Diretoria da Igreja, sem autorização da mesma; e) - comparecer as reuniões de Santa Ceia, devendo ainda comparecer quando convocada pelo presidente-pastor, as reuniões de Assembléia Gerais para deliberar sobre assuntos de interesse da Igreja.

CAPÍTULO V

AS MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 9º - São as seguintes, as medidas disciplinares, as quais estão sujeito os membros da Igreja Evangélica Assembléia de Deus, de Macapá-AP, a) Advertência, suspensão, ou impedimento da Comunhão da Igreja, por motivo de ato ou conduta incompatível aos princípios morais, espirituais que devem nortear a Igreja com fundamento na doutrina do Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo; Os membros cujos atos e condutas na sua vida Cristã, provocarem sua saída do quadro da Igreja, perderão direitos e prerrogativas que gozam os membros em comunhão; c) - qualquer membro desligado por motivo de mudança, poderá ser admitido, uma vez que apresente carta de recomendação, ou critério da Assembléia Geral; d) os membros afastados da Igreja através de medidas disciplinares, poderão ser readmitidos, se demonstrarem arrependimento sincero das faltas cometidas, com prévia aprovação da Assembléia Geral.

§ Único - As medidas disciplinares constantes do presente capítulo, serão propostas pelo presidente-pastor e submetidos a apreciação e deliberação da Assembléia Geral.

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 10º - O órgão deliberativo da Igreja Evangélica Assembléia de Deus, de Macapá-AP, é Assembléia Geral, constituída exclusivamente por membros em comunhão, isto é, em gozo de seus direitos estatutários.

Art. 11º - A Assembléia Geral, será ordinária e extraordinária; Assembléia Geral ordinária será de caráter doutrinário e disciplinar, reunir-se-á periodicamente por convocação do

pastor, quando houver algo a ser resolvido pela Igreja. A Assembléia Geral Extraordinária, será convocada pelo presidente-pastor ou por um número mínimo de dez (10) membros em comunhão, todas as vezes que um fato excepcional que afete os interesses da Igreja e demande necessidade de deliberação coletiva.

Art. 12º - São atribuições da Assembléia Geral ordinária: a) doutrinação da Igreja; b) decidir sob aplicação de medida disciplinar a membros faltosos ou infratores, bem como conceder reabilitação aos mesmos, quando de direito; c) receber membros originários de outras Igrejas da mesma fé; d) materiais de ordem administrativa.

Art. 13º - No mês de Janeiro de cada ano, a Assembléia Geral Ordinária de caráter administrativo, reunir-se-á para: a) Apreciação, discussão e aprovação do parecer do Conselho Fiscal, sobre prestação de contas da Tesouraria da Igreja; b) Apreciação, discussão e aprovação do relatório anual das atividades do presidente-pastor; sobre a administração da Igreja; c) eleição da nova Diretoria, cujos componentes serão eleitos dentre os membros em comunhão, presentes à Assembléia Geral.

Art. 14º - Caberá ao presidente-pastor a direção da Assembléia Geral Ordinária ou extraordinária, quando se tratar de assunto de exclusivo interesse da Igreja, sendo o referido pastor substituído nessa função, por membros indicados pelo plenário, através de escrutínio, ou se tratando de matérias a serem debatidas por particular interesse do presidente-pastor.

Art. 15º - A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, será efetuada através de escrutínio e outros encargos de menor importância por aclamação.

Art. 16º - Nas reuniões de Assembléias Gerais Ordinárias e extraordinárias, os temas em apreciação e discussão, serão decididos em reunião permanente por deliberação dos membros.

CAPÍTULO VII DA DIRETORIA

Art. 17º - A diretoria é constituída de seis membros eleitos, em Assembléia Geral, por maioria.

- a) Presidente-pastor
- b) 1º Secretário
- c) 2º Secretário
- d) 1º Tesoureiro
- e) 2º Tesoureiro
- f) Diretor do Patrimônio

Art. 18º - A posse da Diretoria será efetuada após a votação da mesma, que a eleger, da qual será lavrada em ata especial.

Art. 19º - As vagas que ocorrem na Diretoria, serão preenchidas de conformidade com as normas estabelecidas neste Estatuto.

Art. 20º - Os componentes da Diretoria exercerão os seus mandatos enquanto se conduzirem de acordo com as normas evangélicas, os objetivos em interesse da Igreja, a critério da Assembléia Geral.

§ Único - Os membros da Diretoria poderão ser reeleitos para novo período se estiverem se conduzindo de acordo com as normas evangélicas, e o interesse da Igreja, a critério da Assembléia Geral.

Art. 21º - A Igreja Evangélica Assembléia de Deus, de Macapá-AP, é uma entidade religiosa, portanto não visando fins lucrativos, autônoma e independente em suas atividades específicas e em suas deliberações, não admitindo por nenhuma hipótese a intervenção de outras organizações religiosas em seus assuntos internos.

Art. 22º - São as seguintes as atribuições do presidente-pastor: a) representar a Igreja em juízo ou fora dele; b) presidir as reuniões de Assembléias Gerais; c) convocar reuniões de Assembléia Geral, na forma prescrita neste Estatuto; d) autorizar as despesas administrativas da Igreja; fis-

calizar a vida financeira da Igreja; Autorizar- depósito em Banco no nome da Igreja de toda a quantia recebida na mesma; e) - apresentar anualmente o relatório da Presidência; f) - nomear Diretores e membros, para representar a Igreja de conformidade com as normas instituídas no presente diploma.

Art. 23º - São atribuições do primeiro secretário: a) - Substituir o presidente-pastor nos atos administrativos da Igreja, por motivo de ausência ou impedimento deste; b) - responder pela secretaria, zelando pela eficiência de sua organização e funcionamento; c) - secretariar as reuniões de Assembléia Geral, elaborando o registro e assentamento necessário.

Art. 24º - São atribuições do segundo secretário: a) - substituir o primeiro secretário nos seus impedimentos; b) - elaborar fichário dos membros, atas, livros e outros documentos, cuidando de sua escrituração.

Art. 25º - São atribuições do primeiro Tesoureiro: a) - efetuar pagamentos das dívidas e despesas e compromissos da Igreja, na conformidade dos Estatutos; b) - conservar devidamente atualizado e sob sua responsabilidade e guarda, os documentos e livros referentes ao movimento financeiro da Tesouraria, recolhendo a Banco as importâncias recebidas em nome da Igreja, assinar conjuntamente com o presidente-pastor, cheques bancários e instrumentos de procuração, bem como apresentar mensalmente a Diretoria balanços comprobatórios da situação financeira da Igreja e o balanço anualmente.

Art. 26º - São atribuições do segundo Tesoureiro: a) substituir o primeiro Tesoureiro nos seus impedimentos, auxiliar o primeiro Tesoureiro quando para tal for solicitado.

Art. 27º - São atribuições do Diretor do Patrimônio da Igreja: a) - responsabilizar-se pela organização e funcionamento do Patrimônio da Igreja; b) - ter sempre em boa clareza o livro de Móveis e Imóveis, (inventário) onde serão registrados bens adquiridos ou que venham adquirir, por todo e qualquer título, assim como o Livro Caixa e demais documentos referentes as importâncias empregadas no Patrimônio; c) - São atribuições do Diretor do Patrimônio, apresentar a Diretoria da Igreja, sempre que for necessário, orçamento para conservação ou execução do aumento do Patrimônio, cujos pagamentos serão feitos pela Tesouraria da Igreja, com autorização do presidente-pastor, conjuntamente com o Diretor do Patrimônio; d) o Diretor do Patrimônio, conferirá ao Conselho Fiscal da Igreja, sempre que for por este requisitado, o Livro do Patrimônio e demais documentos para efeito de fiscalização.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

Art. 28º - Três membros efetivos e em comunhão, comporão o Conselho Fiscal eleitos na forma do presente diploma estatutário e que servirão, enquanto corresponderem a confiança da Igreja e desempenharem a contento o seu mandato.

Art. 29º - Os membros do Conselho Fiscal, assumirão suas funções logo após serem eleitos na forma deste Estatuto.

Art. 30º - É da competência do Conselho Fiscal fiscalizar a contabilidade da Tesouraria, bem assim todos os atos administrativos relacionados com a atividade financeira da Igreja; a) - verificar todas as vezes que julgar necessário as condições do Livro Caixa e outros documentos e regulamentos referentes as atividades da finança da igreja; b) - emitir parecer sobre prestação de contas e relatório anual da Tesouraria da Igreja; os quais serão discutidos e aprovados em reunião de Assembléia Geral; c) - fiscalizar a administração do Patrimônio da Igreja.

Art. 31º - Uma vez por mês se reunirá o Conselho Fiscal ordinariamente, quando necessário, devendo suas conclusões serem registradas em Livro Especial.

§ Único - Um dos membros do Conselho Fiscal indicado por aclamação da maioria, presidirá as reuniões, cabendo-lhe indicar outro membro para secretariar os trabalhos.

Art. 32º - se após exame, for constatado qualquer Irregu-

laridade ou deslize, de responsabilidade da Tesouraria, o Conselho Fiscal proporá a Assembléia Geral, as medidas disciplinares a ser aplicadas aos faltosos, tornando-se cumpridas destes se assim não proceder.

§ Único - Os compromissos e obrigações assumidas pela Igreja, são de sua inteira responsabilidade, todavia se os membros do Conselho Fiscal omitirem no cumprimento estatutário algo que venha causar prejuízo a Igreja, responderão estes danos ou prejuízos, solidariamente ou ilimitadamente.

Art. 33º - A Assembléia Geral promoverá eleição para preenchimento da vaga, que venha ocorrer no Conselho Fiscal, assim também ficam impedidos de serem reeleitos para o período imediato.

CAPÍTULO IX

DOS ÓRGÃOS DIRIGENTES DA IGREJA

Art. 34º - São os seguintes os órgãos dirigentes da Igreja Evangélica Assembléia de Deus, de Macapá-Ap, a) - Assembléia Geral; b) - Diretoria, c) - Conselho Fiscal.

CAPÍTULO X

AUXILIAR DA LITURGIA

Art. 35º - É prerrogativa do presidente-pastor, dentre os membros em comunhão, obter candidatos para auxiliares litúrgicos, com funções eclesíásticas, que possuirão os títulos de Presbíteros, Diáconos, e serão eleitos pela Assembléia Geral.

Art. 36º - Cabe aos presbíteros: a) - Auxiliarem ao Presidente-Pastor na pregação da Palavra de Deus; b) - assistir nos atos de Santa Ceia; c) - em caso de ausência ou impedimento do presidente-pastor, praticar a doutrina evangélica à Igreja; d) - participar de comissão nomeadas pelo presidente-pastor, para reajustamento e recuperação à membros faltosos e cumprir outros encargos que lhe forem determinados pelo mesmo.

Art. 37º - Cabe aos diáconos: a) - auxiliar o presidente-pastor nos atos de Santa Ceia; b) - integrar nas comissões de reajustamento e recuperação de membros faltosos e cumprir outros encargos determinados pelo presidente-pastor.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38º - O pastorado da Igreja Evangélica Assembléia de Deus, de Macapá-Ap, será exercido por pastor consagrado pela própria Igreja ou pastor oriundo de outra Igreja da mesma fé e doutrina, especialmente convidado pela Igreja em Assembléia Geral.

Art. 39º - Poderá ser consagrado pastor, o membro que reunir as qualidades espirituais exigidas pela Bíblia Sagrada, de conformidade com as necessidades da Igreja.

§ Único - A consagração de ministros do Evangelho e auxiliares, será realizada em reuniões solenes, de acordo com a Santa Palavra de Deus, com imposição das mãos dos ministros presentes à Assembléia Geral.

Art. 40º - Em caso de encerramento das atividades da Igreja Evangélica Assembléia de Deus, de Macapá-Ap, por motivo imprevisto de força maior, por decisão de dois terços de seus membros efetivos e em comunhão, os bens pertencentes ao Patrimônio da Igreja, terão destino determinado.

Art. 41º - As importâncias em dinheiro, ou valores resultantes das contribuições, ofertas ou dízimos efetuados por membros ou terceiros a Igreja, deverão ser entregues a Tesouraria da mesma.

Art. 42º - A Igreja Evangélica Assembléia de Deus, de Macapá-Ap, por sua origem e doutrina, está ligada fraternalmente a todas as Igrejas da mesma fé, e Convenção Geral das Igrejas Assembléias de Deus no Brasil.

Art. 43º - Os casos omissos neste Estatuto, serão resolvidos pela Assembléia Geral e registrada em ata.

Art. 44º - Os presentes Estatutos poderão sofrer reforma, deliberada da maioria de dois terços de seus membros em Assembléia Geral.

Art. 45º - Os presente Estatutos, lido e aprovado em Assembléia Geral e registrado no Cartório Especial de títulos e documentos da Comarca de Macapá Território Federal do Amapá, passará a reger a Igreja Evangélica Assembléia de Deus, de Macapá-Ap.

Aprovado em Assembléia Geral extraordinária, realizada no dia 08 de dezembro do ano de 1.980.

EZER BELO DAS CHAGAS - PASTOR
Presidente

ELIAS DE FREITAS TRAJANO DE SOUZA
Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

Decreto Nº 88/81-PMM.

Dispõe sobre Anulação e Abertura de Crédito Suplementar de itens da Tabela explicativa da despesa por órgãos da administração municipal.

O Prefeito Municipal de Macapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam anulados na importância de Cr\$: - 2.900.000,00 (dois milhões e novecentos mil cruzeiros), os itens das dotações do orçamento analítico do corrente exercício, por órgãos da administração municipal, conforme discriminação abaixo:

D.F.

3.0.0.0 - Despesas Correntes
3.2.0.0 - Transferências Correntes
3.2.6.0 - Encargos da Dívida Interna
3.2.6.2 - Outros Encargos da Dívidas
Contratada

Cr\$ 1.600.000,00 1.600.000,00

D.D.U.

3.0.0.0	- Despesas Correntes		
3.2.0.0	- Transferências Correntes		
3.2.9.0	- Diversas Transf. Correntes		
3.2.9.1	- Sentenças Judiciais	Cr\$	200.000,00
4.0.0.0	- Despesas de Capital		
4.1.0.0	- Investimentos		
4.1.1.0	- Obras e Instalações	Cr\$	800.000,00
4.1.2.0	- Equipamentos e Mat. Permanente	"	300.000,00
			1.300.000,00
	Total	Cr\$	2.900.000,00

Art. 2º - Com os recursos provenientes das anulações feitas pelo artigo anterior, ficam suplementados na importância de Cr\$ 2.900.000,00 (dois milhões e novecentos mil cruzeiros), os itens das dotações do orçamento analítico do corrente exercício, por órgãos da administração municipal, conforme discriminação abaixo:

C.T.M.

3.0.0.0	- Despesas Correntes		
3.1.0.0	- Despesas de Custeio		
3.1.3.0	- Serviços de Terceiros e Encargos		
3.1.3.2	- Outros Serviços e Encargos		600.000,00
4.0.0.0	- Despesas de Capital		
4.1.0.0	- Investimentos		
4.1.2.0	- Equip. e Material Permanente		2.100.000,00
			1.500.000,00

D.F.

4.0.0.0	- Despesas de Capital		
4.1.0.0	- Investimentos		
4.1.2.0	- Equip. e Material Permanente		500.000,00
			500.000,00

D.A.

4.0.0.0	- Despesas de Capital		
4.1.0.0	- Investimentos		
4.1.2.0	- Equip. e Material Permanente		300.000,00
			300.000,00
	Total	Cr\$	2.900.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se
 Palácio 31 de Março, 16 de setembro de 1981.

CRISTOVAM SOARES DO NASCIMENTO
 Prefeito Substituto

MARIA GARCIA NETA
 Diretora de Finanças

**GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO
AMAPÁ**

PROCURADORIA GERAL

CONVÊNIO Nº 036/81-PROG

Convênio que entre si celebram o Governo do Território Federal do Amapá e a Prefeitura Municipal de Calçoene, consoante cláusulas e condições seguintes:

Aos vinte e seis (26) dias do mês de junho do ano de hum mil novecentos e oitenta e hum (1981), nesta cidade de Macapá, o Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado pelo seu Governador, Senhor Annibal Barcellos, doravante denominado simplesmente Governo e a Prefeitura Municipal de Calçoene, representada pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Aracy Monteiro Costa, daqui em diante denominada simplesmente Prefeitura e, com a interveniência da Secretaria de Saúde, através de seu Secretário, Doutor José Cabral de Castro, doravante denominada simplesmente SESA, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Convênio, consoante cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Fundamento Legal: - O presente Convênio encontra amparo legal no item II e XVII do artigo 18, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969.

Cláusula Segunda - Objeto: - O presente Termo tem por objetivo o repasse de parte dos recursos do Convênio INAMPS/PIASS/GTFA/SESA para gastos com material de consumo, limpeza e conservação dos imóveis hospitalares e serviços de terceiros.

Cláusula Terceira - Das Obrigações:

I - Do Governo:

a) Repassar a imputância de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) à Prefeitura.

b) Fiscalizar a aplicação dos recursos através da Secretaria de Finanças-SEFIN;

c) Fiscalizar a execução do Convênio, através de interveniente SESA.

II - Da Prefeitura:

a) Executar o Convênio de acordo com o seu objeto;

b) Responsabilizar-se pela compra de medicamentos, fornecimento de refeições e pousada de pessoas necessitadas de tratamento médico, limpeza e conservação dos imóveis hospitalares, mediante autorização expressa do Diretor da Unidade Mista;

c) Prestar contas dos valores recebidos dentro do prazo estabelecido no Convênio.

Cláusula Quarta - Dotação: - A despesa decorrente deste Convênio, no valor de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) correrá à conta INAMPS/PIASS/GTFA/SESA. Elemento de Despesa 3.1.3.2.00, conforme Nota de Empenho nº 20, emitida em 26 de junho de 1981.

Cláusula Quinta - Liberação dos Recursos: - Os recursos destinados à execução do presente Convênio serão liberados na base de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) por mês, sendo a primeira parcela entregue logo após a assinatura do termo pelos convenientes, e as demais até o quinto (5º) dia do mês subsequente ao vencido.

Cláusula Sexta - PRESTAÇÃO DE CONTAS: - A Prefeitura deverá prestar contas dos recursos recebidos à Secretaria de Finanças - SEFIM, trinta (30) dias após o prazo de vigência do Convênio, extraindo-se cópia que será encaminhada à interveniente SESA.

Cláusula Sétima - DO DEPÓSITO DOS RECURSOS: - Os recursos que por força deste Convênio a Prefeitura receber, enquanto não forem aplicados aos fins a que se destinem, serão depositados em conta bancária especial, a ser movimentada pela conveniente, obrigando-se por ocasião da prestação de contas, enviar ao Governo extrato de conta e fazer constar nos diversos documentos o nome do sacado, os números e os valores e as datas das emissões dos cheques com que forem pagas as obrigações.

Cláusula Oitava - DA VINCULAÇÃO DO PESSOAL: - O pessoal que a Prefeitura, a qualquer título, vier a utilizar na execução dos serviços de que trata este instrumento, será diretamente vinculado, não tendo com o Governo relação jurídica de qualquer natureza.

Cláusula Nona - DA MODIFICAÇÃO E DA RESCISÃO: - Este Convênio, mediante assentimento dos convenientes, poderá ser modificado através de Termo Aditivo, ou rescindido de pleno direito por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, em virtude de se tornarem material e formalmente impraticáveis.

Sub-Cláusula Única: - No caso de rescisão ficará a Prefeitura obrigada a comprovar até trinta (30) dias contados a partir da data da rescisão, a devida aplicação dos recursos recebidos do Governo por força deste Convênio.

Cláusula Décima - Vigência: - O presente Convênio vigirá de 01 de julho até 30 de setembro de 1981.

Cláusula Décima Primeira - DO FORO: -

Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em consequência do não cumprimento deste instrumento, de comum acordo, as partes convenientes elegem o Foro da cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes, em cinco (05) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim e na presença das testemunhas abaixo assinadas:

Macapá, 26 de junho de 1981.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

ARACY MONTEIRO COSTA
Prefeitura

TESTEMUNHAS:

Sebastião dos Santos Farias
Maria de Nazaré Rodrigues Botelho

**GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
PROCURADORIA GERAL**

CONTRATO Nº 043/81-PROG

Contrato que entre si celebram o Governo do Território Federal do Amapá e a Companhia de Água e Esgoto do Amapá - CAESA, para os fins nele declarados.

Aos oito (08) dias do mês de setembro do ano de hum mil novecentos e oitenta e hum (1981), nesta cidade de Macapá, no Palácio do Setentrião, de um lado o Governo do Território Federal do Amapá, daqui por diante denominado simplesmente Governo, representado neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Governador Annibal Barcellos e a Companhia de Água e Esgoto do Amapá, doravante denominado simplesmente CAESA, representada neste ato pelo seu Diretor - Presidente José Maria Papaléo Paes, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato consoante as cláusulas que seguem:

Cláusula Primeira - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato foi elaborado com base no que dispõe o art. 18, itens III e XVII do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969.

Cláusula Segunda - OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a realização dos serviços de recuperação da Estação de Tratamento R2 e ampliação da rede de distribuição de Macapá, bem como a implantação do Sistema de Abastecimento de Água de Porto Grande, Município de Macapá, conforme Planos de Aplicações nºs 452/81-CSP/SOSP e 451/81-CPS/SOSP, respectivamente.

Cláusula Terceira - Obrigações das Partes:

I - DO GOVERNO:

a) Contribuir para a execução do presente Contrato com recursos no valor de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), sendo Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) para a implantação do Sistema de Abastecimento de Água de Porto Grande e Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) para a recuperação da Estação de Tratamento, R2, bem como, para ampliação da rede de distribuição de Macapá;

b) Fornecer prioridades para a execução das etapas de serviços;

c) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato através da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

II - DA CAESA

a) Adquirir todo o material necessário à execução dos serviços objeto do presente Contrato;

b) Executar diretamente ou contratar com terceiros a execução dos serviços constantes deste Contrato;

e) Enviar relatórios mensais das atividades previstas e desenvolvidas.

Cláusula Quarta - DA EXECUÇÃO: A execução dos serviços constantes deste Contrato, serão de responsabilidade da CAESA.

Cláusula Quinta - CONTROLE FINANCEIRO: Além do controle financeiro adotado pela CAESA, o processamento das peças contábeis obedecerá as normas adotadas pelo Governo com comprovante de saldo não utilizado, se for o caso, balancete financeiro e relatório circunstanciado da execução do referido Contrato.

Cláusula Sexta - PRESTAÇÃO DE CONTAS: Fica a CAESA obrigada a prestar contas de todas as importâncias desembolsadas no prazo máximo de sessenta (60) dias após o término da vigência do Contrato.

Cláusula Sétima - DOS RECURSOS: Para a execução dos serviços e Recuperação da Estação de Tratamento do Reservatório R2 e Ampliação da Rede de Distribuição de Macapá fica alocada a importância de Cr\$: 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros), oriunda de verba do POLOMAZÔNIA/PIN/81, Programa - Desenvolvimento Urbano - conforme Nota de Empenho nº 5, de 08.09.81, ficando o restante, no valor de Cr\$: 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) para serem empenhados posteriormente e, para execução da implementação do Sistema de Abastecimento de Água de Porto Grande fica alocada a importância de Cr\$: 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) oriunda da mesma fonte acima mencionada, conforme Nota de Empenho nº 6, de 08 de setembro de 1981, ficando o restante no valor de Cr\$: 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros) para ser empenhado posteriormente.

Cláusula Oitava - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS: A importância por este instrumento consignada será depositada em instituição bancária oficial, em conta vinculada CAESA/GTFA, devendo a movimentação dessa conta ocorrer mediante cheques nominativos.

Parágrafo Único: Os depósitos somente poderão ser sacados para saldar compromissos imediatos, não podendo ser transferido para outro estabelecimento bancário.

Cláusula Nona - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO: Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo ou rescindido mediante acordo ou no interesse da administração, ou ainda, porque se torne material e formalmente impossível a sua execução.

Cláusula Décima - VIGÊNCIA: O presente instrumento entrará em vigor após sua publicação no Diário Oficial do Território e se estenderá até o dia 30 de abril de 1982.

Cláusula Décima Primeira - FORO: Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, de comum acordo, as partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Macapá, capital do Território Federal do Amapá.

E, por estarem justos e combinados, as partes contratantes ratificam o presente Contrato, firmando-o em cinco (05) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

JOSÉ MARIA PAPALÉO PAES
Diretor Pres. CAESA

TESTEMUNHAS:
Ilegíveis